

PROVIMENTO Nº 05, DE 25 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas portadoras de deficiência física, gestantes, lactantes, acompanhadas por criança de colo e idosas, nas Unidades Judiciárias e Administrativas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, no exercício da Presidência, Juiz Denis Marcelo de Lima Molarinho, e o Corregedor Regional, Juiz Pedro Luiz Serafini, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 3º, inciso I, e 71 e parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, no artigo 1º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, as duas últimas regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que asseguram às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo atendimento preferencial junto aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e de uniformização do atendimento ao público no primeiro e no segundo graus de jurisdição,

RESOLVEM:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, assim definidas pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão prioridade de atendimento junto às Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Art. 2º Os Protocolos Centrais e os Serviços de Distribuição dos Feitos, a critério do Diretor do Foro, poderão instituir guichê específico para o atendimento das pessoas de que trata o artigo anterior, o qual deverá ser identificado com placa ou com cartaz de fácil visualização e leitura.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o caput deverá conter os seguintes dizeres: “Atendimento prioritário a pessoas portadoras de deficiência física, gestantes, lactantes, acompanhadas por criança de colo e idosas”.

Art. 3º O presente Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de julho de 2005.

DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO
Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz Corregedor Regional